



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

##### Declaração n.º 174/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **SPORT UNIÃO SINTRENSE**, NIPC **500 276 749**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100067

##### Declaração n.º 175/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **GRUPO DESPORTIVO DE CALVÃO**, NIPC **501 509 798**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100131

##### Declaração n.º 176/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **FAMILIAR ATLETICO CLUBE**, NIPC **500 903 670**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100164

##### Declaração n.º 177/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **CAS-TELO DA MAIA GINÁSIO CLUBE**, NIPC **501 140 581**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais

ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100212

##### Declaração n.º 178/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** à **ANDDI — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL — PORTUGAL**, NIPC **502 687 665**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100326

#### Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

##### Despacho n.º 11864/2014

Considerando que a delegação do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.) em Faro se encontra instalada em três frações autónomas no edifício sito nas ruas Dr. Cândido Guerreiro e Justino Cúmano, n.º 41 a 47, em Faro;

Considerando que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) emitiu parecer no sentido de a renda dever ser renegociada para um valor mensal de 1.300,00 €;

Considerando que, perante a impossibilidade negocial de reduzir o montante da renda para os valores recomendados pela DGTF, o INE, I.P. identificou três frações autónomas, sitas no mesmo edifício e que têm uma volumetria, características e estados de conservação equivalentes às atuais instalações;

Considerando que os referidos imóveis são da propriedade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., detida pela Empresa Geral de Fomento SA. e pelos 16 Municípios do Algarve, e como tal pertencem a uma entidade detida exclusivamente por capitais públicos;

Considerando que a renda mensal dos três referidos imóveis corresponde a 1.300,00 €, conforme recomendado pela DGTF, aos quais acrescem despesas de condomínio assumidas pelo INE, I.P. até ao limite máximo anual de 750€ por ano, tendo o arrendamento uma duração de seis anos e seis meses a contar de dia 1 de janeiro de 2015;

Considerando que foi obtido parecer favorável da DGTF a esta solução, após proposta fundamentada do INE, I.P., acompanhada da respetiva minuta de contrato de arrendamento;

Considerando que foi emitido o despacho previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, autorizando a cessação dos contratos de arrendamento das atuais instalações do INE, I.P., em Faro;

Considerando o despacho da Senhora Ministra de Estado e das Finanças n.º 10959/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013;

Considerando que o INE, I.P. não tem pagamentos em atraso;

Nestes termos, ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 8915/2013, proferido pelo Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o dis-

posto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a despesa com o arrendamento de três frações autónomas — “G”, “H”, e “I” — do imóvel sito na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 43, em Faro, para instalação da delegação do INE, I.P.,

2 — A competência para aprovação da minuta do contrato de arrendamento e para a respetiva celebração é delegada no Conselho Diretivo do INE, I.P.

3 — É ainda autorizada a assunção de compromisso plurianual correspondente, até ao limite anual de €16.350 por ano, para os seis anos seguintes ao da celebração do referido contrato de arrendamento urbano e de €8.175 para o sétimo ano após a celebração do contrato.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.  
208100391

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

#### Louvor n.º 470/2014

Tendo o licenciado José Norberto Correia Apolónia cessado funções no passado dia 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores, ao fim de mais de 25 anos de exercício de funções públicas, quero expressar reconhecida e publicamente louvor, pela extrema dedicação à causa pública, pelas elevadas competências técnicas, profissionalismo demonstrado, aprofundados conhecimentos na área jurídico/administrativa, zelo, lealdade, disponibilidade total, empenhamento e seriedade no exercício das suas funções.

#### Inspecção Tributária

| Nome da equipa | Trabalhadores designados para a chefia da equipa | Período de duração |            |
|----------------|--|--------------------|------------|
|                |  | Início             | Fim        |
| Equipa 21      | José Carlos Ferreira Neves                       | 01.01.2014         | 31.12.2014 |
| Equipa 23      | Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira          | 01.01.2014         | 31.01.2014 |
|                |  | —                  | —          |

deve ler-se:

#### Inspecção Tributária

| Nome da equipa | Trabalhadores designados para a chefia da equipa | Período de duração |            |
|----------------|--|--------------------|------------|
|                |  | Início             | Fim        |
| Equipa 21      | José Carlos Ferreira Neves                       | 01.01.2014         | 31.12.2014 |
| Equipa 22      | Maria Adelaide Ferreira da Costa                 | 01.01.2014         | 31.12.2014 |
| Equipa 23      | Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira          | 01.01.2014         | 31.01.2014 |
|                |  | —                  | —          |

8 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208102773

#### Despacho n.º 11866/2014

#### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do

Com a sua vasta cultura, colocada ao serviço da CCDR Algarve contribuiu decisivamente para a isenção, ética, rigor e excelente relacionamento institucional e humano que deve nortear a causa pública.

É pois de inteira justiça que lhe conceda o presente reconhecimento público.

14 de agosto de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

208102838

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 11865/2014

De harmonia com o estatuído na parte final do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do art.º 82º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 12 de julho de 2014, do técnico superior Rui Fernandes Duarte, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, que se encontrava em licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, Estados Unidos da América.

17 de setembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208101793

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Declaração de retificação n.º 956/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9169/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, relativo a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspecção Tributária da Direção de Finanças de Leiria, retifica-se que onde se lê:

artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Almada 3 (3409):

1.ª Secção — Secção da tributação do património — Adjunto — António Joaquim de Almeida Gonçalves (TAT 2);